



# **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA SANEPAR**

---

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Revisado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CA, realizada no dia 16 de abril de 2019 (Versão 2).

## **2. OBJETIVO**

O objetivo desta Política é estabelecer as práticas de divulgação e uso de informações relevantes na Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

## **3. ABRANGÊNCIA**

Esta política aplica-se aos:

- Administradores, Acionistas Controladores diretos e indiretos, Conselheiros Fiscais, Membros dos Comitês Estatutários e integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas da Sanepar;
- Empregados e Executivos com acesso a informação relevante; e, ainda,
- Por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante sobre a Sanepar.

As pessoas citadas acima devem firmar o respectivo Termo de Adesão conforme Instrução de Apoio (IA) constante no Sistema Normativo da Companhia, estabelecido no artigo 16 da Instrução nº 358 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de 3 de janeiro de 2002.

A Sanepar deve manter em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão (anexo A), a qual deve ser atualizada, continuamente, à medida em que for necessária a adesão de novas pessoas. Da mesma forma, sempre que houver alterações nos dados cadastrais, os subscritores dos Termos de Adesão devem comunicá-las imediatamente à Sanepar. Essa relação deve ser mantida à disposição da CVM.

---

Os Termos de Adesão devem permanecer arquivados na sede da Sanepar, na Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

Esta Política encontra-se disponível no endereço eletrônico: [ri.sanepar.com.br](http://ri.sanepar.com.br) e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser divulgada a todas as pessoas que devem cumpri-la.

#### **4. REFERÊNCIAS**

- Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976
- Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002
- Código de Conduta e Integridade

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Conduta e Integridade da Sanepar e demais políticas corporativas.

#### **5. DEFINIÇÕES**

Os principais termos citados nesta política corporativa incluem:

- a) Companhia: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar
- b) Diretor de Relações com Investidores: Na Sanepar é o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores que, nos termos desta Política, é responsável pelo relacionamento da Companhia junto ao público investidor, pela prestação de informações à CVM e às Bolsas de Valores, bem como, por manter atualizado o registro da Sanepar.
- c) Administradores: Diretores e membros do Conselho de Administração da Sanepar.
- d) Conselheiros fiscais: Membros do Conselho Fiscal da Sanepar.
- e) Órgãos com funções técnicas ou consultivas: Órgãos Estatutários de assessoramento aos administradores.

- 
- f) Empregados e executivos com acesso à informação relevante: Empregados e diretores da Sanepar que, em virtude de seu cargo ou posição na Companhia tenham acesso a qualquer informação privilegiada.
- g) Ex-Administradores: Ex-diretores e ex-conselheiros, que deixarem de integrar a administração da Sanepar.
- h) Acionistas Controladores ou Controladora: Acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Sanepar, nos termos da Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores.
- i) Bolsa de Valores: As bolsas de valores em que os valores mobiliários de emissão da Sanepar sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior.
- j) Contatos comerciais: Quem quer que tenha conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante da Sanepar, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Sanepar, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários.
- k) CVM: Comissão de Valores Mobiliários
- l) Informação privilegiada ou fato relevante: Toda informação relevante relacionada à Companhia capaz de influenciar de modo ponderável na cotação ou na decisão de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários e ainda não divulgada ao público investidor.
- m) Orientação CVM: Conjunto de boas práticas, instruções e recomendações originadas na CVM, referentes à divulgação de informações relevantes ao mercado de capitais.
- n) Pessoas ligadas: Pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com diretores, membros do Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e demais Agentes de Governança da Companhia: (1) o cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente, (2) o(a) companheiro(a); (3) qualquer dependente incluído na declaração anual do

- 
- imposto sobre a renda e (4) as sociedades controladas direta ou indiretamente, seja pelos administradores e assemelhados, seja pelas pessoas ligadas.
- o) Público investidor: Investidores em valores mobiliários, analistas e demais agentes do mercado de capitais.
  - p) SEC: Securities and Exchange Commission.
  - q) Sociedades coligadas: Sociedades sobre as quais a Sanepar possui influência significativa na administração, sem controlá-las. Caracteriza-se como “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante.
  - r) Sociedades controladas: Sociedades que são controladas pela Sanepar, direta ou indiretamente. Caracteriza-se o “controle” pelo poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da respectiva sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas assembleias gerais da sociedade, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.
  - s) Valores mobiliários: A expressão “Valores Mobiliários” aqui empregada abrange quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos (incluindo aqueles emitidos fora do Brasil com lastro em ações) e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Sanepar que, por determinação legal, seja considerado valor mobiliário.

---

## **6. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

As pessoas sujeitas à presente Política devem pautar sua conduta na boa-fé, lealdade, veracidade, transparência e ainda, pelos princípios gerais adiante estabelecidos.

### **6.1 PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE DECISÃO**

As decisões de investimento (venda, compra ou permanência) são atos soberanos de cada investidor em valores mobiliários. O público investidor deve buscar melhores retornos por meio da interpretação da informação divulgada ao mercado e jamais no acesso privilegiado a tal informação.

### **6.2 PRINCÍPIO DO ACESSO À INFORMAÇÃO**

Todo investidor necessita estar informado para que possa decidir bem. Portanto, é essencial que a Sanepar garanta a disponibilidade de informações relevantes, com regularidade e qualidade. É obrigação das pessoas sujeitas à presente Política, assegurar que a divulgação de informações acerca da situação patrimonial e financeira da Sanepar seja completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, devendo, ainda, abranger dados sobre a evolução das suas respectivas posições acionárias no capital social da Companhia, na forma prevista neste documento e na regulamentação em vigor.

### **6.3 PRINCÍPIO DA IGUALDADE DE TRATAMENTO**

Todos os investidores devem ter igual acesso às informações para poderem exercer o seu direito de decidir. É preciso que as informações da Sanepar estejam disponíveis a tempo de permitir que o investidor tome decisões com base em informações atualizadas e que o mesmo perceba um tratamento equitativo no processo. A divulgação de informações, voluntária ou involuntariamente, sem que fique acessível a todo o público alvo, não só é ilegal como interfere de maneira negativa no processo de formação de preço dos valores mobiliários emitidos pela Companhia.

---

## **6.4 PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA**

As informações disponibilizadas ao público investidor devem ser transparentes, ou seja, devem refletir fielmente as operações e a situação econômico-financeira da Sanepar.

## **7. DIRETRIZES**

### **7.1 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE**

A CVM criou uma sistemática de responsabilidade pelo uso, comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante de companhias abertas.

Não obstante a obrigação legal imposta aos administradores da companhia aberta nos termos da legislação, de divulgar imediatamente à bolsa de valores e à imprensa informações sobre atos ou fatos relevantes, a Orientação CVM atribuiu ao Diretor da área de Relações com Investidores a responsabilidade primária pela comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante, assim como a função de zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam negociados.

Para assegurar o cumprimento dos deveres atribuídos ao Diretor da área de Relações com Investidores no âmbito da legislação da CVM, os Acionistas Controladores, Administradores, Conselheiros Fiscais e, ainda, os membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, têm o dever de comunicar, por escrito, ao Diretor da área de Relações com Investidores informação acerca de Ato ou Fato Relevante para que este possa cumprir o seu dever de comunicar e divulgar.

### **7.2 OBJETIVO DA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo impedir o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários, pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Sanepar.

---

### **7.3 DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

Deve ser considerado como “Relevante” todo e qualquer ato ou fato consistente da Companhia, nos termos do artigo 155, § 1º da Lei 6.404/1976 e da Orientação CVM, em: (a) qualquer decisão de Acionista(s) Controlador(es), deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia; ou (b) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influenciar em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- Na percepção de valor da Sanepar;
- Na cotação dos Valores Mobiliários ou nos valores mobiliários a eles relacionados;
- Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter Valores Mobiliários ou os valores mobiliários a eles relacionados; ou
- Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários ou dos valores mobiliários a eles relacionados.

Tendo por finalidade facilitar o reconhecimento de situações que possam, potencialmente, caracterizar Ato ou Fato Relevante de companhia aberta, a CVM elencou de forma exemplificativa e, portanto, não exaustiva, os seguintes acontecimentos/ exemplos:

- Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Sanepar, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- Mudança no controle da Sanepar, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Sanepar seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Sanepar, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- Autorização para negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Sanepar em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro ou, ainda, a



---

aprovação, pelos órgãos societários da Companhia, de realização de oferta pública que dependa de registro na CVM, devendo ser observados os procedimentos previstos na Orientação CVM;

- Decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta;
- Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Sanepar ou empresas ligadas;
- Transformação ou dissolução da Sanepar;
- Mudança na composição do patrimônio da Sanepar;
- Mudança de critérios contábeis;
- Renegociação de dívidas;
- Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- Alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Sanepar;
- Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- Aquisição de ações da Sanepar, para permanência em tesouraria ou cancelamento e alienação de ações assim adquiridas;
- Lucro ou prejuízo da Sanepar, e a atribuição de proventos em dinheiro;
- Celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Sanepar;
- Propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Sanepar; e
- Modificação de projeções divulgadas pela Sanepar.

#### **7.4 PROCEDIMENTOS INTERNOS PARA INFORMAR E DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE DA SANEPAR**

O Diretor da área de Relações com Investidores da Companhia é responsável pela divulgação e comunicação acerca de Ato ou Fato Relevante, bem como por

---

zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os demais agentes de Governança da Companhia devem comunicar, por escrito, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor da área de Relações com Investidores que é a pessoa responsável por sua comunicação aos devidos órgãos, e sua divulgação à imprensa.

Reuniões com o público investidor no País ou no exterior, somente podem ser realizadas por Administradores da Companhia quando contarem com a presença do Diretor da área de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele nomeada para esse fim.

Cabe ao Diretor da área de Relações com Investidores a prestação de informações da Sanepar, bem como a confirmação, correção ou esclarecimento de informação sobre Ato ou Fato Relevante perante a CVM, as Bolsas de Valores e a SEC, se for o caso.

Na hipótese de solicitação de esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante pela CVM, as Bolsas de Valores, e ainda caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, o Diretor de Relações com Investidores deve inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devem ser divulgadas ao mercado.

## **7.5 QUANDO INFORMAR E DIVULGAR – PRAZOS**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no País ou no exterior. Caso haja incompatibilidade, prevalece o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Em relação aos prazos para informar e divulgar, o Diretor da área de Relações com Investidores deve observar, ainda, o que segue:

- 
- Comunicar e divulgar o Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia imediatamente após a sua ocorrência;
  - Divulgar concomitantemente ao mercado o Ato ou Fato Relevante veiculado em qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior; e
  - Avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação.

#### **7.6 A QUEM INFORMAR?**

A informação sobre Ato ou Fato Relevante deve ser comunicada:

- à CVM e à SEC, quando for o caso; e
- às Bolsas de Valores.

#### **7.7 FORMAS DE DIVULGAÇÃO – JORNAIS E INTERNET**

A divulgação de Ato ou Fato Relevante envolvendo a Sanepar deve se dar por meio de publicação nos jornais de publicações legais da Companhia e no Site da Sanepar.

A Sanepar pode, a cada divulgação de Ato ou Fato Relevante, optar por realizá-la de forma resumida nos jornais referidos acima, mas nesta hipótese, deve(m) estar indicado(s) nas publicações o(s) endereço(s) na Internet onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM, às Bolsas de Valores, e à SEC (quando for o caso).

A divulgação e a comunicação de Ato ou Fato Relevante, inclusive da informação veiculada pela internet acima referida, devem ser realizadas de modo claro e preciso, assim como devem atender a uma linguagem acessível ao público investidor.

---

## **7.8. A INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA E O DEVER DE SIGILO**

Os Acionistas Controladores, os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os Empregados com acesso à informação relevante ou qualquer dos integrantes dos órgãos de Governança da Companhia têm o dever de (i) guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado, em função do cargo ou posição que ocupam na Companhia, até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Assim, para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito da relevância acerca de Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor da área de Relações com Investidores da Sanepar a fim de sanar a dúvida.

## **7.9 NÃO DIVULGAR É EXCEÇÃO À REGRA**

Como explicitado anteriormente, a regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de sua imediata comunicação e divulgação ao mercado. Em qualquer caso, deixar de comunicar e divulgar Ato ou Fato Relevante é uma excepcionalidade.

Essa exceção (não divulgação de Ato ou Fato Relevante) somente se aplica nos casos em que a divulgação indistinta de Informação Privilegiada que constitua Ato ou Fato Relevante puser em risco interesse legítimo da Sanepar. Nesse caso, deve-se estar atento para a obrigação de divulgação imediata se a informação escapar ao controle.

Na hipótese acima e à luz das circunstâncias, o Diretor da área de Relações com Investidores deve submeter à CVM a decisão de guardar sigilo acerca de Ato ou Fato Relevante, por meio de proposta de manutenção de sigilo que deve ser dirigida ao presidente da CVM, em envelope lacrado. Caso a CVM decida pela revelação do Ato ou Fato Relevante, deve determinar que, imediatamente, o comunique às bolsas de valores e o divulgue publicamente.

---

## **7.10 PROCEDIMENTOS PARA A NÃO DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA SANEPAR**

Tendo em vista seu caráter excepcional, a não divulgação de Ato ou Fato Relevante relacionado à Sanepar deve ser objeto de decisão dos Acionistas Controladores ou dos Administradores da Companhia, conforme o caso.

Caso o Ato ou Fato Relevante esteja ligado a negociações promovidas pelos Acionistas Controladores e estes decidam por sua não divulgação, devem os Acionistas Controladores encaminhar, por escrito, comunicação a respeito ao Diretor da área de Relações com Investidores da Companhia.

Caso os Administradores e Acionistas Controladores decidam pela não divulgação de Ato ou Fato Relevante, os mesmos devem, diretamente ou por meio do Diretor da área de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia.

## **7.11 PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO OU ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE**

Os procedimentos de comunicação e divulgação de informações sobre negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sanepar, que envolvam participação acionária relevante, previstos nesta seção, são baseados na Orientação CVM.

Entende-se por participação acionária relevante aquela que corresponda, direta ou indiretamente, a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Sanepar.

O dever de divulgação e comunicação aplica-se: aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e aos acionistas que elegerem membros do conselho de administração da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, quando os mesmos adquirirem ou alienarem (ou extinguirem) participação acionária relevante, ou direitos sobre participação acionária relevante.

---

A divulgação deve se dar por meio de publicação nos jornais de publicações legais da Companhia e no Site da Sanepar ou, ainda, pela publicação de forma resumida nesses jornais com indicação do endereço na Internet.

A declaração acerca do alcance, aquisição ou alienação de participação acionária relevante deve ser encaminhada à CVM e, se for o caso, à Bolsa de Valores, devendo conter as informações abaixo:

- Nome e qualificação do adquirente, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- Objetivo da participação e quantidade visada;
- Número de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada;
- Número de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, pelo adquirente ou pessoa a ele ligada, explicitando a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe; e
- Indicação de qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da companhia.

Está igualmente obrigada à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária relevante igual ou superior ao percentual referido acima, a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Sanepar.

A comunicação à CVM e às Bolsas de Valores deve ser encaminhada imediatamente após ser alcançada a participação relevante mencionada nesta seção.

---

## **8. RESPONSABILIDADES**

### **8.1 RESPONSABILIDADE EM CASO DE OMISSÃO**

Os Administradores, os Acionistas Controladores, os Conselheiros Fiscais ou qualquer dos integrantes dos Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas da Companhia que tiverem conhecimento de Ato ou Fato Relevante, devem comunicar por escrito ao Diretor da área de Relações com Investidores. Caso, diante da comunicação realizada, as pessoas mencionadas neste item constatem a omissão injustificada do Diretor da área de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

O disposto acima é aplicável também na medida em que os Administradores e Acionistas Controladores verifiquem a omissão injustificada do Diretor da área de Relações com Investidores no cumprimento do seu dever de comunicação e divulgação de Ato ou Fato Relevante anteriormente não divulgado por decisão dos Administradores ou Acionistas Controladores, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da Companhia, os mesmos somente se eximem de responsabilidade, caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

### **8.2 RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS**

As disposições desta Política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais a terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante.

## **9. PENALIDADES**

A configuração de infrações graves ao disposto na Orientação CVM está prevista no § 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76.

As penalidades aplicáveis incluem: (i) advertências; (ii) multas; e (iii) inabilitação temporária do exercício de cargo. Adicionalmente, conforme a Orientação CVM, as ocorrências de eventos que constituam crime deverão ser comunicadas pela CVM ao Ministério Público.

## 10. ANEXOS

Os anexos indicados abaixo são parte integrante da presente Política e compreendem outras diretrizes e procedimentos da Sanepar.

ANEXO A – Termo de Adesão

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Diretor da área de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta Política.

Qualquer alteração desta Política, deve ser comunicada à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários são admitidos à negociação, devendo tal comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinem e integrem a Política.

Dúvidas com relação à interpretação desta Política devem ser esclarecidas com a Gerência de Relações com Investidores ou com a área de *Compliance* da Sanepar.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA.

## 12. HISTÓRICO

|  |                     |          |
|--|---------------------|----------|
| <b>Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante</b> | <b>Versão</b>       | 2        |
|  | <b>Área Gestora</b> | DFRI/GRI |



|               |             |                                       | <b>Sigilo</b>             | Público Externo   |
|---------------|-------------|---------------------------------------|---------------------------|---|
| <b>Versão</b> | <b>Data</b> | <b>Responsável</b>                    | <b>Aprovador</b>          | <b>Descrição da Alteração</b>                                 |
| 1             | 30/07/2002  | Diretoria                             | Conselho de Administração | Emissão Inicial   |
| 2             | 16/04/2019  | Gerência de Relações com Investidores | Conselho de Administração | Adaptação ao padrão de Compliance e revisão do texto completo |